



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 30/07/2025

Projeto de Lei Nº: 191/2025

Ementa: “Altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 4.788, de 19 dezembro de 2023 – que dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga.”

Entrada na Câmara: 30/07/2025

Autoria:

Executivo Municipal

Comissões: Prazo: 05-08-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 199/2025 – GPE.

Ipatinga, 29 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *“Altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 4.788, de 19 dezembro de 2023 – que dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga.”*.

A presente Proposição visa alterar o inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 4.788, de 19 de dezembro de 2023 – que trata do Programa Bolsa-Atleta no âmbito municipal – tendo em vista que, atualmente, o referido dispositivo prevê a concessão do benefício, na categoria estudantil, aos atletas e paralelas estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade, o que, embora positivo, limita o alcance do incentivo às categorias de base do esporte, em que muitos talentos já despontam com apenas 6 anos de idade.

Muitas modalidades esportivas — como ginástica artística, natação, judô, atletismo e outras — iniciam o processo de formação de atletas ainda na infância, com participação frequente em campeonatos oficiais regionais e estaduais organizados por federações reconhecidas. A redução da idade mínima para 6 (seis) anos é uma medida estratégica que busca:

- Estimular a iniciação esportiva com base sólida e amparada por políticas públicas;
- Democratizar o acesso ao esporte competitivo desde a infância, promovendo inclusão social;
- Apoiar famílias de baixa renda, que muitas vezes enfrentam dificuldades para manter seus filhos no esporte por conta de custos com transporte, alimentação, uniformes e taxas de inscrição;
- Ampliar a base de formação esportiva, fortalecendo o desenvolvimento de novos talentos que, futuramente, poderão representar o município em diversas competições;
- Alinhar a política municipal de esporte às diretrizes nacionais e internacionais que valorizam a formação de atletas desde as categorias mirins e pré-mirins.

É importante destacar que a alteração proposta não compromete a seriedade do programa, pois a concessão da bolsa continua condicionada ao desempenho técnico e à comprovação de resultados em competições oficiais, critérios que continuam válidos e fundamentais.

Assim, essa mudança é de extrema relevância para a consolidação de uma política pública de esporte mais inclusiva, moderna e eficaz, que atenda às necessidades reais da formação esportiva no município, promovendo o bem-estar das crianças e o fortalecimento da identidade esportiva local.

GUSTAVO
MORAIS
NUNES:076093
24680

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.07.30
12:20:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, renovando a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS

NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2025.07.30 12:20:46 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES

Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025

“Altera o inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 4.788, de 19 dezembro de 2023 – que dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 4.788, de 19 dezembro de 2023 – que “Dispõe sobre a Bolsa-Atleta, no âmbito do Município de Ipatinga.” – com redação dada pela Lei n.º 4.841, de 21 de março de 2024, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – Categoria Estudantil: destinada aos atletas e paratletas estudantes com idade igual ou superior a 6 (seis) anos, que tenham participado de uma das seguintes categorias, no ano corrente ou anterior:

- a) Jogos Escolares de Ipatinga - JEI;
- b) Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG;
- c) Competições Federadas do Esporte/Modalidade.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 29 de julho de 2025.

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680

Assinado de forma digital por GUSTAVO
MORAIS NUNES:07609324680
Dados: 2025.07.30 12:18:08 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

IPATINGA

Página de assinaturas



Gustavo Nunes
076.093.246-80
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 30 jul 2025
12:22:59 |  | Gustavo Morais Nunes criou este documento. (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) |
| 30 jul 2025
12:23:03 |  | Gustavo Morais Nunes (Email: gustavo.nunes@ipatinga.mg.gov.br, CPF: 076.093.246-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 30 jul 2025
13:11:52 |  | Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |
| 30 jul 2025
14:23:17 |  | Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil |

